**PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 480/99**
**De, 10 de maio de 1999**

**" Autoriza o Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a cobrar da REDE – Centrais Elétricas Mato-Grossenses, o uso dos terrenos do Município onde estiverem instalados os postes, as linhas e as torres de energia elétrica, e dá outras providências."**

**LUIZ ELIAS ABDALLA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal, através de seu órgão competente a cobrar da REDE-Centrais Elétricas Mato-grossenses, o uso dos terrenos do Município onde estiverem instalados os postes, as linhas e as torres de energia elétrica.

**Parágrafo Único** – O uso dos terrenos será de locação cobrado mensalmente.

**Art. 2º** A REDE – Centrais Elétricas Mato-grossenses, terá o prazo de 30(trinta) dias após o Decreto regulamentador, para adequar seus procedimentos ao pagamento no disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – A REDE – Centrais Elétricas Mato-grossenses, deverá fornecer os mapas do sistema elétrico do Município, quantificando os postes, alimentadores e locais onde passa a fiação e energia elétrica, e toda vez que houver alteração física da rede com aumento ou diminuição da topografia elétrica, a REDE deverá informar esta alteração para adequar a nova cobrança.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no disposto nesta Lei, determinando os preços incidentes, linhas de transmissão das torres ou de postes existentes no Município.

**Parágrafo Único** – A área física utilizada por cada componente elétrico, como poste de concreto, poste de madeira, torres, fiação aérea, fiação subterrânea, serão levantadas por medições topograficamente em cada local para incidir a cobrança num valor único da área total do Município utilizada.

**Art. 4º** - O Valor arrecadado pela cobrança estipulada na presente Lei será destinado à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa/MT, em 10 de maio de 1999.

**LUIZ ELIAS ABDALLA**
**Prefeito**